



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA
ENTRÂNCIA INICIAL N.º 006/2016-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 11 de março de 2016, que culminou com a Resolução n.º 020/16-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 046/2016, datado de 18.03.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.03.2016, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ ALECRIM MARINHO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 86.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª VECUTE);

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 062/2016, datado de 19.04.2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 25.04.2016, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que **estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, pelo critério de merecimento**, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o

art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 28 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. CSMP